



Ofício GDP Nº 1697/2023

Benevides, 24 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FABIANO CAVALHO**  
Presidente da Câmara de Benevides.

**Assunto: Projeto de Lei nº 022/2023**

Senhor Presidente,

Honrada em cumprimentá-lo, encaminhamos o projeto de lei 022/2023, que Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo no município de Benevides e dá outras providências. Segue em anexo PL 022/2023.

Diante do exposto, agradecemos e reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:6471723  
2291  
Assinado de forma  
digital por LUZIANE DE  
LIMA SOLON  
OLIVEIRA:64717232291  
**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita de Benevides

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 542 / 2023  
Em: 24/11/23

*Luiziane Solon Oliveira*  
Assinatura



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e,  
Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Benevides.

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o projeto de lei que trata da criação da Política Municipal de Turismo do Município de Benevides, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

O turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Quando almejamos o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, devemos ter em mente que, para contribuir com o fortalecimento de um município, ele deve ser planejado, ordenado e bem conduzido. Sua implementação requer responsabilidades, pois significa pôr em prática um projeto, um programa ou plano por meio da organização e planejamento das ações concretas a serem executadas.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade e ampliação das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Benevides possui grande potencial turístico, pois estamos cercados por maravilhas da natureza, as quais merecem ser exploradas turisticamente, sem negligenciar as práticas sustentáveis de preservação da natureza.

Avançamos recentemente com o a criação do Programa Trilho Turístico, criado pela lei municipal nº 1.419, tendo sido aprovada por esta casa de leis por unanimidade, queremos, portando, alavancar o setor do turismo, com vistas a elevar o município de Benevides para reconhecimento em âmbito estadual, nacional e internacional, uma vez que estamos localizados na Região Metropolitana de Belém, a capital da COP30, atraindo a atenção de países e organizações de representatividade mundial.



Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e consideração pelo trabalho realizado nessa digna e respeitável Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:6471723229  
1

Assinado de forma  
digital por LUZIANE DE  
LIMA SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

• Benevides, 24 de novembro de 2023.

**Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo no município de Benevides e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1** - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico.

**Art. 2** - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo com vistas a planejar, fomentar, coordenar, ordenar, monitorar e acompanhar a atividade turística, bem como realizar a formação, qualificação, treinamentos, eventos diversos, pesquisas, promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

**Art. 3** - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional do Turismo e seu Plano Nacional, Conselho Estadual de Turismo e sua política estadual, bem como pelo Conselho Municipal de Turismo de Benevides.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social, justo e sustentável.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 4** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Benevides - COMTUR, órgão colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público.





com o objetivo de implementar políticas, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 5** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 08 (oito) representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 04 (quatro) representantes do poder público, devendo ser designado pelo Poder Executivo, estando obrigatoriamente entre eles o titular da pasta do turismo;
- II- 02 (dois) representantes dos segmentos turísticos da iniciativa privada;
- III- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, vinculados a organizações não-governamentais ou às entidades comunitárias com atuação na promoção do turismo no Município de Benevides.

**Art. 6** - O COMTUR terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º - O presidente do Conselho Municipal de Turismo de Benevides – COMTUR será o titular da pasta da Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

§2º - A vice-presidência será escolhida pela maioria simples dos membros conselho, logo após a posse do colegiado.

§3º - a secretaria executiva é órgão auxiliar da presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, apoio técnico e administrativo e poderá ser nomeado por ato da presidência do conselho, podendo ser conselheiro ou servidor da SEMMAT.

**Art. 7** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 8** - Os representantes não-governamentais concorrerão à vaga de membro do conselho por meio de eleição realizada na Conferência Municipal de Turismo, de iniciativa da Prefeitura de Benevides, coordenada pelo órgão de turismo competente, devendo ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** Os representantes dos segmentos turísticos da iniciativa privada que farão parte do Conselho Municipal de Turismo de Benevides – COMTUR, deverão estar



devidamente cadastrados e licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

**Art. 9** - Cada Conselheiro terá um suplente devidamente indicado na forma do regimento interno do COMTUR que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 10** - Os Conselheiros do COMTUR não farão jus a qualquer espécie de remuneração, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

**Art. 11** - As deliberações do conselho serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Art. 12** - Ao COMTUR, compete:

I- Assessorar a Prefeitura Municipal de Benevides na formulação de políticas e programas de desenvolvimento turístico;

II- Atuar em articulação com órgãos e instituições públicas que exercem atividades relacionadas ao setor de turismo;

III- Propor critérios para concessão de estímulos governamentais para expansão, modernização e organização, visando aumentar o fluxo turístico na cidade de Benevides;

IV- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no município de Benevides;

V- Aprovar calendário turístico no município de Benevides;

VI- Aprovar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Benevides;

VII- Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

VIII- Opinar nos assuntos de interesse turístico que lhes forem submetidos pelo dirigente do órgão de turismo competente no Município de Benevides;

IX- Apoiar em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

X- Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XI – Exercer outras funções necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

**Art. 13** - A presidência do Conselho Municipal de Turismo poderá construir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.



**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Turismo de Benevides deverá elaborar e aprovar, pela maioria simples de seus membros seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar.

**Art. 16** - O regimento interno irá prevê o objetivo, a finalidade, as atribuições de cada cargo, reuniões e deliberações, entre outras provisões estruturais e organizativas do conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 17** - Fica instituído por esta Lei a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, possuindo natureza jurídica e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo deste município.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 18** - Caberá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 19** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados com o município;



VII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMTUR serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, denominada Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 20** - A titular da pasta de meio ambiente e turismo do município será a ordenadora de despesas do FUMTUR.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:64717232  
291

Assinado de forma  
digital por LUZIANE DE  
LIMA SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

